



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

**RESOLUÇÃO Nº 061/2017-FNF**

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor e,

**Considerando**, os fatos articulados pelo filiado Centro Esportivo Força e Luz (em anexo);

**Considerando**, as disposições legais previstos no Regulamento Específico do Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão.

**Considerando**, os demais dispositivos previstos no CBJD e Competência do Tribunal de Justiça – TJD/RN.

**RESOLVE:**

1. Desconsiderar os três pontos conquistados pelo filiado Mossoró Esporte Clube em jogo realizado contra o Centro Esportivo Força e Luz (05.11.2017), acrescido da perda de três pontos por utilização do atleta Kleber Emerenciano Bezerra da Silva, sem a devida publicação do seu registro no BID/CBF, em data da realização do evento.

2. Nos termos dos arts. 7º e 18, remeta – se este ato ao Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/RN.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 14 de Novembro de 2017.

  
José Vanildo da Silva  
Presidente